

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 22 de agosto de 2018.

OFICIO PRP Nº. 100/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.


Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

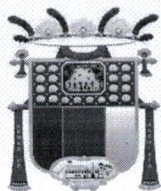
Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 56/2018**, proveniente do Projeto de Lei nº 36/2018 – Institui a Feira Artesanal Comunitária de Anchieta, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Geovane Meneguella), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 21 de agosto do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.



TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA</b>
	<b>015776/2018</b>
<b>Registro</b>	30/08/2018 14:25:17 <b>3ª via (Processo)</b>
<b>Interessado</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
<b>Assunto</b>	OFIC O



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2018**

***Institui a Feira Artesanal Comunitária de Anchieta e dá outras providências.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 21/08/2018, o Projeto de Lei nº 36/2018, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Geovane Meneguella), Institui a Feira Artesanal Comunitária de Anchieta e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 36/2018**

***Institui a Feira Artesanal Comunitária de Anchieta e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Feira Artesanal Comunitária nos bairros do município, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins. Parágrafo único: os produtos que se refere o caput deste artigo são: trabalhos feitos à máquina, à mão ou afins, tais como: matelassé, bolsas, mochilas, chinelos de pano e feltro, alpargatas bordadas ou pintadas, bijuteria, crochê ou tricô, pintura em tecido, tela e papel, trabalho em madeira, papel, pirógrafos, arranjos de flores secas ou artificiais, trabalho em lã, linhas ou ráfia, trabalhos em feltro, couro e derivados.

**Art. 2º** - Os locais a serem instalados as feiras, deverão ser preferencialmente praças públicas dos bairros, ou em ruas, desde que não acarretem transtornos ao trânsito e aos moradores do entorno, sendo que deverão ser autorizados pelos órgãos municipais competentes.

**Parágrafo único:** caberá aos próprios expositores a limpeza e conservação da área de exposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 22 de agosto de 2018

**TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

**SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS**  
Vice Presidente

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
Secretário